



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:33 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **BCA6.B43C.1826.2428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031959443-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0039-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 17181/2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
PCVGOGTUKBRRBC-4

Requerente:		
Contribuinte	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	3150810
CNPJ/CPF:	03.541.088/0039-10	
Endereço:	RUA SANTA CATARINA	5736
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 10 de outubro de 2023.

WGT211206-000-PCVGOGTUKBRRBC-4

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.541.088/0039-10
Razão Social: SENAC MARECHAL CANDIDO RONDON
Endereço: RUA SANTA CATARINA 5736 / VILA GAUCHA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707241045386810

Informação obtida em 28/09/2023 17:11:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0039-10
Certidão nº: 45906381/2023
Expedição: 04/09/2023, às 08:39:02
Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0039-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – inscrito no CNPJ sob n.º 03.541.088/0039-10, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 5736, Vila Gaucha, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 10 de outubro de 2023.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71 *SM*
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZINHA SEQUINEL
DE
CAMARGO:053993930
00171
Dados: 2023.10.10
11:58:37 -03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro – Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0039-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE ED.PROF.DO SENAC EM MARECHAL CANDIDO RONDON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 5736	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCR@PR.SENAC.BR		TELEFONE (45) 3284-4200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/08/2016** às **08:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:55 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **E9ED.D295.7306.5930**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 12995/2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
TJHUEROMXCFWTC-3

Requerente:		
Contribuinte	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	3150810
CNPJ/CPF:	03.541.088/0039-10	
Endereço:	RUA SANTA CATARINA	5736
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3 de agosto de 2023.

WGT211206-000-TJHUEROMXCFWTC-3

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030775467-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0001-47**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ.03.541.088/0001-47

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/09/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de setembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.09.14
16:33:15 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C5B35BFA ***



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 12996/2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
XENDEDVAYBTYGJ-9

Requerente:		
Contribuinte	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	3075796
CNPJ/CPF:	03.541.088/0001-47	
Endereço:	RUA ANDRE DE BARROS	750
Cidade:	Curitiba	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3 de agosto de 2023.

WGT211206-000-XENDEDVAYBTYGJ-9

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA



Secretaria Municipal de
Fazenda

Alvará N°:
9481

Cad. Econômico:
9481

Cad. Único:
3150810

RAZÃO SOCIAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
23407440

NOME FANTASIA
UNID. DE EDUCACAO PROF E TEC DO SENAC EM MARECHAL CANDIDO RONDON

CPF/CNPJ
03.541.088/0039-10

ENDEREÇO
RUA SANTA CATARINA

NÚMERO
5736

BAIRRO
SEDE

COMPLEMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Segunda à Sexta-feira:

TELEFONE COMERCIAL
(45) 3284-4200

ÁREA UTILIZADA
1.512,00 m²

INÍCIO DAS ATIVIDADES
24/04/2014

LIVRE
Sábados:

OBSERVAÇÕES

LIVRE
Domingos e Feriados:
LIVRE

ATIVIDADE PRINCIPAL
8599.6/99.00: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)
6204.0/00.00: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020.4/00.00: ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319.0/04.00: CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490.1/99.00: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8531.7/00.00: EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO
8533.3/00.00: EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8541.4/00.00: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8550.3/02.00: ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8593.7/00.00: ENSINO DE IDIOMAS
8599.6/04.00: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9602.5/01.00: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602.5/02.00: ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADO COM A BELEZA

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
- 2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008

Carmelindo Daronch
Secretaria Municipal de Fazenda

Marechal Cândido Rondon, 15/03/2018

Código de Autenticidade: WIS031202-940-IEYFEU-258811537



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP MARECHAL CANDIDO RONDON



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.21.0001134744-06

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: 03.541.088/0039-10

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8599/6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

TÉCNICA ESPECÍFICA

7490/1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7319/0-04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

8541/4-00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

8593/7-00 - ENSINO DE IDIOMAS

9602/5-01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE

8531/7-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

8533/3-00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

9602/5-02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

Logradouro: RUA SANTA CATARINA Número: 5736

Bairro: VILA GAUCHA Município: MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.512,70 m²

Área Vistoriada: 1.512,70 m²

Ocupação: E-4 - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Capacidade de Público:

Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Janeiro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 22/2021



Nome Fantasia: UNID. DE EDUCACAO PROF E TEC DO SENAC EM MARECHAL CANDIDO RONDON

CNPJ/CPF: 03.541.088/0039-10

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: SANTA CATARINA, 5736

Bairro: SEDE

MARECHAL CÂNDIDO RONDON / PR

Atividade(s):

Outras Atividades de Ensino Não Especificadas Anteriormente, Atividades de Apoio à Educação, Exceto Caixas Escolares, Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica, Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure, Consultoria em Publicidade, Consultoria em Tecnologia da Informação, Educação Profissional, Nível Técnico, Educação Superior - Graduação, Educação Superior - Pós-graduação e Extensão, Ensino de Idiomas

Observação:

A Licença Sanitária foi expedida em caráter excepcional e temporário devido ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, podendo ser suspensa a qualquer momento. A presente Licença Sanitária não isenta o estabelecimento de atender os regulamentos vigentes aplicáveis, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001.

Responsável Legal:

Coordenador VISA/MCR

Cpf:

Responsável Técnico:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
LUANA SPRICIGO VAN DE
SAND:05872780990
assinado 058.727.809-90
eletronicamente 25/01/2021 15:11:50



Código: 2E90FFF

Verificar a autenticidade
em marchalcandidorondon.atende.net/vigila



VENCIMENTO: 25/01/2022



ESTA LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ SER MANTIDA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 da lei 13333/2001)
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE. EM CASO DE VENCIMENTO, O ESTABELECIMENTO ESTARÁ SUJEITO A PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.



Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caibam reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A **imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E
OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de**



Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.
(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSCRIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

RE:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o



proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: **EXECUÇÃO FINANCEIRA** Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00

PC
[Handwritten signature]



Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"**. V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. **A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional.** Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. **Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. **Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.** IX. **Apelações improvidas.**

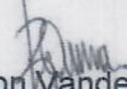
(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR

RESOLUÇÃO N.º 1090/2013

**"APROVA NOVO ORGANOGRAMA E
REGIMENTO INTERNO DO SENAC
PARANÁ"**

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares, em especial a prevista na letra "s", do artigo 25, do Decreto n.º 61.843, de 5 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO:

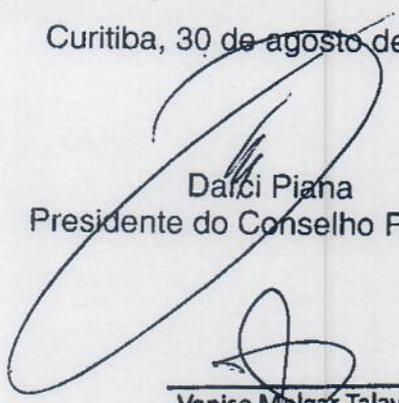
- a) a necessidade de atualizar a Estrutura Organizacional da Entidade, cujo Regimento Interno e Organograma foram instituídos através da Resolução n.º 476, de 02.dez.2011, de acordo com a política atual da Entidade;
- b) as propostas oriundas de Comissão instituída através da Resolução n.º 661, de 28.jan.2013,

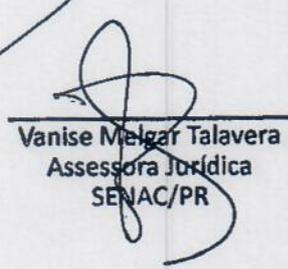
RESOLVE

Art. 1.º APROVAR o novo Organograma e Regimento Interno para definir as competências dos órgãos da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2013, revogando a Resolução n.º 476/2011, bem como todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vanise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR



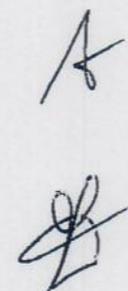
Fecomércio PR
Sesc Senac PR



REGIMENTO INTERNO

Curitiba
Setembro - 2013


Ilmar Monastier
Diretor Regional
SENAC-PR



1



REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 1090/2013

“APROVA NOVO ORGANOGRAMA E
REGIMENTO INTERNO DO SENAC
PARANÁ”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares, em especial a prevista na letra “s”, do artigo 25, do Decreto n.º 61.843, de 5 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO:

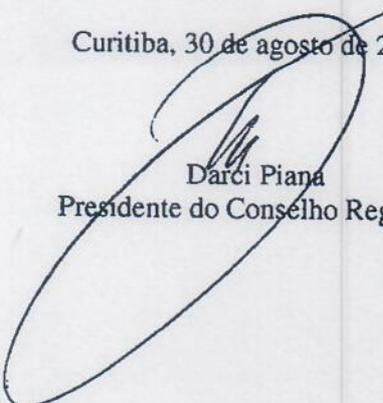
- a) a necessidade de atualizar a Estrutura Organizacional da Entidade, cujo Regimento Interno e Organograma foram instituídos através da Resolução n.º 476, de 02.dez.2011, de acordo com a política atual da Entidade;
- b) as propostas oriundas de Comissão instituída através da Resolução n.º 661, de 28.jan.2013,

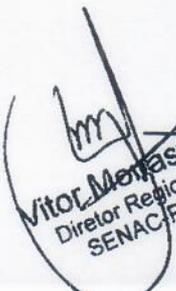
RESOLVE

Art. 1.º APROVAR o novo Organograma e Regimento Interno para definir as competências dos órgãos da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná.

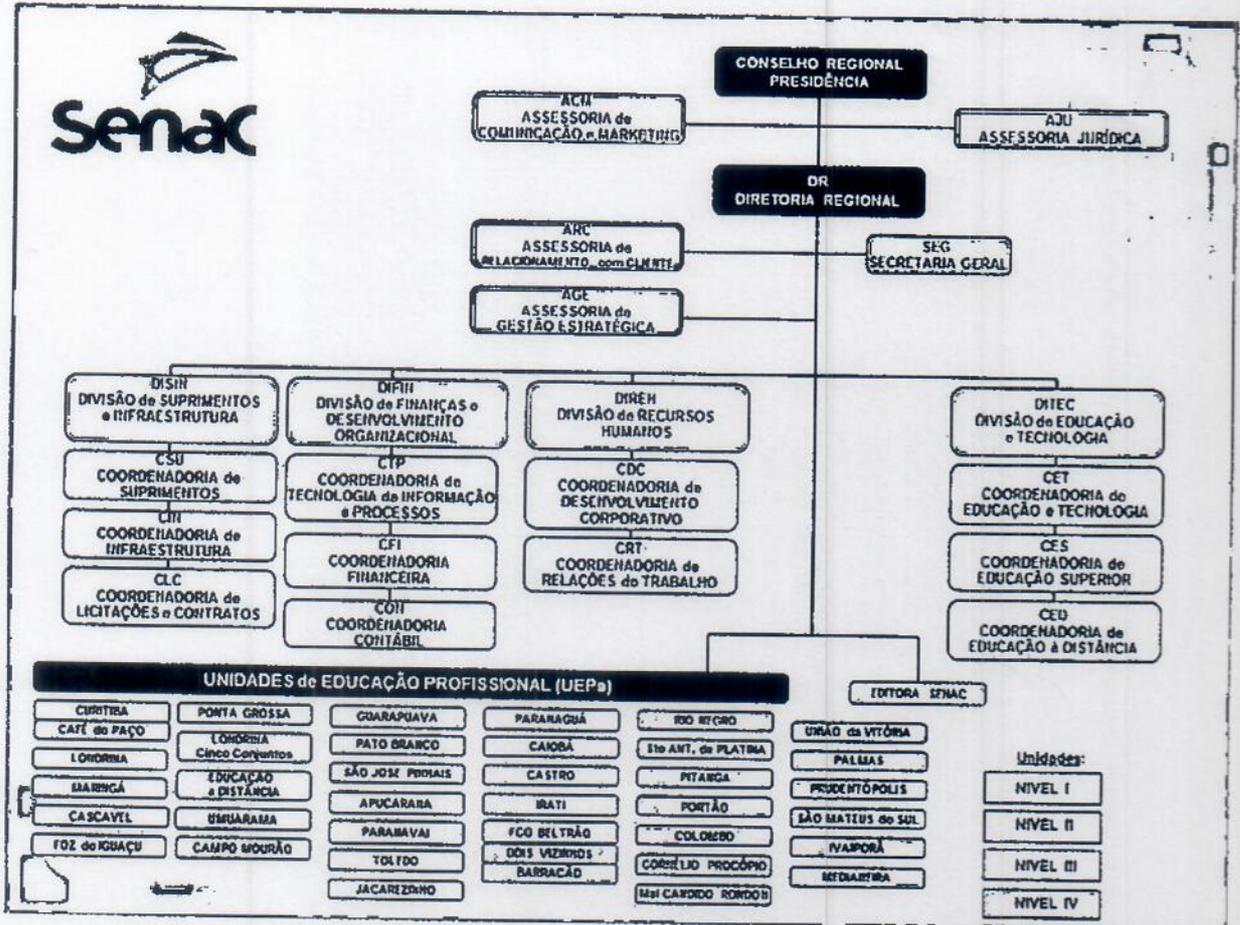
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2013, revogando a Resolução n.º 476/2011, bem como todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Vitor Menaster
Diretor Regional
SENAC/PR

ORGANOGRAMA



Vitor Monastier
 Diretor Regional
 SENAC-DR

[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º – A natureza e finalidade do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, serviço social autônomo, são as definidas no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, com as alterações e acréscimos introduzidos pelo Decreto n.º 6.633, de 05/11/2008, e no seu Regimento, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 23 e SENAC n.º 46, ambas de 26/03/68.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (AR)

Art. 2.º – A Administração Regional (AR) do SENAC, no Estado do Paraná, compreende:

- I. Conselho Regional (CR) e
- II. Departamento Regional (DR).

TÍTULO III

DO CONSELHO REGIONAL

Capítulo I

Da Definição e da Competência:

Art. 3.º – O Conselho Regional (CR) é o órgão deliberativo da Administração Regional e sua competência está definida no artigo 25, do Regulamento e no artigo 21, do Regimento do SENAC.

Capítulo II

Da Composição:

Art. 4.º – A composição do Conselho Regional é a definida no artigo 22, do Regulamento e no artigo 20, do Regimento do SENAC.

Capítulo III

Da Presidência do Conselho Regional e de sua competência

Art. 5.º – O Conselho Regional será presidido pelo Presidente da FECOMÉRCIO - PR, que é seu Presidente nato.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho Regional do SENAC poderá ser exercida por delegação de poderes de seu Presidente legal.

Art. 6.º – A competência do Presidente do Conselho Regional está definida no artigo 28, II, do Regulamento e no artigo 24, II, do Regimento.

Capítulo IV

Da Estrutura do Conselho Regional

Art. 7.º – A estrutura organizacional do Conselho Regional compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente:

- I. Assessoria Jurídica - AJU
- II. Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS DO CONSELHO REGIONAL

Capítulo I

Da Assessoria Jurídica - AJU

Art. 8.º – À Assessoria Jurídica compete:

- a) Representar, de acordo com os poderes outorgados, judicialmente, perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como, extrajudicialmente, perante aos órgãos competentes, jurisdicionais ou não;
- b) acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais encaminhados pela Administração Regional;
- c) prestar as atividades de consultoria e de assessoria jurídicas, aos órgãos da Administração Regional do SENAC – PR.
- d) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo II

Da Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM

Art. 9.º – À Assessoria de Comunicação e Marketing compete:

- a) criar e coordenar a implementação de uma política de relacionamento e comunicação com o público externo, com foco na preservação da identidade institucional em ações jornalísticas e publicitárias, bem como assessorar toda a administração Regional no relacionamento com órgãos governamentais, empresas, sindicatos, imprensa e outros entes da sociedade como um todo;
- b) estabelecer as diretrizes de marketing da Administração Regional, assessorando e fiscalizando as UEPs acerca do seu cumprimento;
- c) criar e desenvolver campanhas institucionais e promocionais que visem divulgar os serviços do Senac para a comunidade, bem como atingir os objetivos estabelecidos pela entidade;
- d) desenvolver materiais de caráter jornalístico e publicitário de interesse da Instituição;
- e) desenvolver projetos de pesquisas para aferição da satisfação dos clientes e da imagem institucional, com o intuito de adequar o portfólio e subsidiar a gestão de crises em mídias.
- f) zelar pela preservação e reforço da marca Senac e seu posicionamento no mercado;
- g) manter o relacionamento pleno com os setores competentes da AR, suas UEPs e demais entidades do Sistema Fecomércio,

- h) planejar e supervisionar eventos e ações de divulgação em que este departamento regional se faça parte, assim como assessorar as UEPs quando da realização de eventos por estas.
- i) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO V

DO DEPARTAMENTO REGIONAL (DR)

Capítulo I

Da Definição e Competência

Art. 10 – O Departamento Regional (DR) é o órgão executivo da Administração Regional (AR) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado do Paraná, o qual está subordinado ao Presidente e sua competência é a definida no artigo 26, do Regulamento e no artigo 22, do Regimento do SENAC.

Capítulo II

Da Direção do Departamento Regional

Art. 11 – A Direção cabe a um Diretor Regional nomeado pelo Presidente do Conselho Regional (CR) e, sua competência é a definida no artigo 28, IV, do Regulamento e no artigo 24, IV, do Regimento do SENAC.

Capítulo III

Da Estrutura do Departamento Regional

Art. 12 – A estrutura organizacional do Departamento Regional compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor Regional:

- I. Diretoria Regional
 - a) Assessoria de Gestão Estratégica - AGE
 - b) Assessoria de Relacionamento com Clientes – ARC
 - c) Secretaria Geral - SEG
- II. Divisão de Suprimentos e Infraestrutura - DISIN
- III. Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional - DIFIN
- IV. Divisão de Recursos Humanos - DIREH
- V. Divisão de Educação e Tecnologia - DITEC
- VI. Unidades de Educação Profissional – UEP's
- VII. Editora Senac

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS DA DIRETORIA REGIONAL

Capítulo I

Da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE

Art. 13 – À Assessoria de Gestão Estratégica compete:

- a) Coordenar o processo de planejamento estratégico da Entidade na elaboração e no realinhamento dos planos de ação anual e fixação de metas;
- b) assessorar todos os órgãos que compõem o Departamento Regional, desenvolvendo estudos e levantamentos, pesquisas, coleta e análise de dados técnicos para fundamentação dos processos de planejamento estratégico e organizacional da entidade;
- c) acompanhar, controlar, registrar e manter as informações estatísticas referentes às atividades realizadas pela Entidade, comparando com as metas estratégicas, táticas e operacionais previstas no plano de ação anual;
- d) coordenar, acompanhar e promover ações relacionadas ao orçamento anual, promovendo a análise, retificação e controle orçamentário;
- e) coordenar o processo de controladoria, o qual deve estabelecer as diretrizes orçamentárias e o acompanhamento da execução nas diversas dimensões (produção, financeira, contábil, econômica, tributária e fiscal);
- f) orientação e suporte à implantação de Organization Business Intelligence (OBI), permitindo o desenvolvimento dos projetos institucionais da forma mais eficiente e eficaz;
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo II

Da Assessoria de Relacionamento com Clientes – ARC

Art. 14 – À Assessoria de Relacionamento com Clientes compete:

- a) Fomentar as diretrizes estratégicas, emanadas pela Direção Regional, para relacionamentos comerciais com pessoas e instituições públicas e privadas, alinhando e monitorando estas diretrizes em todas as unidades executivas;
- b) elaborar, em conjunto com os gerentes executivos de unidades, plano de captação de clientes e desenvolvimento de negócios nos diferentes programas institucionais, alinhado às diretrizes estratégicas e às demandas sindicais e políticas;
- c) intermediar parcerias entre as unidades executivas e órgãos governamentais, sindicatos e associações, para viabilizar a oferta de cursos em todos os programas do SENAC, envolvendo no processo os gestores das escolas que irão operacionalizar as ações educacionais;
- d) elaborar e monitorar indicadores de desempenho das unidades executivas;
- e) analisar o perfil empreendedor dos gerentes executivos, alinhando as estratégias mercadológicas regionais às diretrizes institucionais;
- f) acompanhar sistematicamente o cumprimento das metas orçamentárias nos diferentes indicadores, analisando as regionalidades e as demandas pontuais de cada unidade, adequando às metas mensais às eventuais sazonalidades identificadas;
- g) elaborar correspondências oficiais da Direção Regional, referentes ao fomento da atividade finalística da Entidade, aos públicos interno e externo;
- h) elaborar estudos de inteligência de mercado, em conjunto com as gerências executivas de unidades, com o intuito de prospectar demandas, analisar a concorrência e alinhar as estratégias mercadológicas às demandas pontuais de capacitação profissional de cada região;
- i) elaborar e monitorar o procedimento institucional de atendimento presencial, telefônico e virtual nas unidades executivas, de acordo com a política de marketing relacional da instituição, visando manter um padrão de identidade visual e de linguagem no atendimento aos clientes;
- j) idealizar, em conjunto com a ACM e gerências executivas de unidades, projetos que promovam a captação de alunos nos diferentes programas do SENAC, utilizando-se de parcerias e ferramental de marketing e de tecnologia da informação para este fim.

- k) promover encontros presenciais e/ou virtuais de gerentes executivos e TRMs para fomentar as melhores práticas com o mercado e alinhá-las às diretrizes institucionais.
- l) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo III

Da Secretaria Geral - SEG

Art. 15 – À Secretaria Geral compete:

- a) assessorar a Administração Regional no recebimento, organização e encaminhamento de documentos, correspondências e processos relativos a esta, mediante protocolo, registro e controle de sua tramitação;
- b) elaborar atas, atos normativos, correspondências, documentos administrativos em geral e outros;
- c) administrar a tramitação interna de documentos entre os órgãos da Administração Regional;
- d) arquivar os documentos da Administração Regional, responsabilizando-se por sua guarda.
- e) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo IV

Da Divisão de Suprimentos e Infraestrutura - DISIN

Da competência e da composição da Divisão de Suprimentos e Infraestrutura

Art. 16 – À Divisão de Suprimentos e Infraestrutura compete:

- a) Promover a aquisição, a manutenção e a gestão de bens, de materiais e de serviços, nos termos da legislação vigente;
- b) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 17 – À Divisão de Suprimentos e Infraestrutura é composta:

- I. Coordenadoria de Suprimentos - CSU
- II. Coordenadoria de Infraestrutura - CIN
- III. Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Art. 18 – À Coordenadoria de Suprimentos compete:

- a) Centralizar, coordenar e realizar os procedimentos de contratação e de gestão de serviços e de compra de materiais, elaborando os instrumentos respectivos, bem como o recebimento e o controle de estoques e a respectiva distribuição, provendo o suprimento das necessidades de materiais e de serviços da Administração Regional;
- b) observar e fazer cumprir as normas internas pertinentes.
- c) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 19 – À Coordenadoria de Infraestrutura compete:

- a) desenvolver e analisar projetos arquitetônicos e estruturais observando a legislação vigente, acompanhando e fiscalizando a execução de obras, além de realizar serviços de manutenção, reforma e recuperação;
- b) promover o registro, o controle, o seguro e a preservação dos bens móveis e imóveis;
- c) coordenar os serviços de transporte, estacionamento, zeladoria, portaria, segurança, vigilância, limpeza e conservação da Administração Regional.
- d) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 20 – À Coordenadoria de Licitações e Contratos compete:

- a) Elaborar editais de licitação;
- b) elaborar e acompanhar processos de licitação até sua finalização;
- c) elaborar os contratos em geral;
- d) supervisionar a gestão dos contratos em geral;
- e) demais procedimentos inerentes a licitações e contratos.
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo V

Da Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional - DIFIN

Da competência e da composição da Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional

Art. 21 – À Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional compete:

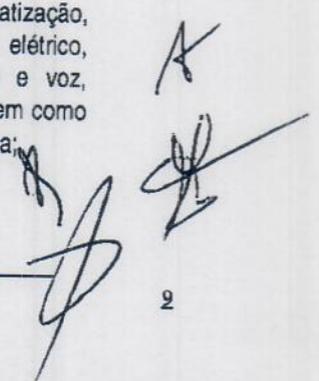
- a) executar os atos de administração corporativa do Departamento Regional;
- b) garantir processos de gestão alinhados aos conceitos de Responsabilidade Social Corporativa;
- c) desenvolver projetos de inovação e de automação de processos;
- d) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 22 – À Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional é composta:

- I. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos - CTP
- II. Coordenadoria Financeira - CFI
- III. Coordenadoria Contábil - CON

Art. 23 – À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos compete:

- a) coordenar a Rede Corporativa e Educacional, através de planejamento, normatização, implantação e manutenção de sua infra-estrutura de cabeamento lógico e elétrico, equipamentos e servidores de rede, sistemas de comunicação de dados e voz, equipamentos de telefonia, teleconferência, videoconferência e som ambiente; bem como controlar seus mecanismos e equipamentos de proteção e segurança física e lógica;



- b) coordenar os recursos *hardware* e *software*, telefonia e telecomunicações de uso geral da Instituição, mantendo a padronização, operacionalidade e funcionalidade do ambiente de rede corporativa, mediante ações de planejamento e atualização tecnológica;
- c) analisar, desenvolver, implantar e manter projetos de Sistemas de Informação, Intranet e Portal Senac;
- d) coordenar os serviços de atendimento aos usuários da rede, por meio dos suportes técnicos específicos;
- e) incorporar os avanços tecnológicos para a manutenção e efetividade das ações desenvolvidas, com vistas à formação e elaboração de projetos de assessoria e consultoria em tecnologias da informação;
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 24 – À Coordenadoria Financeira compete:

- a) Efetuar recebimentos e pagamentos;
- b) gerenciar o fluxo de caixa;
- c) manter, sob sua guarda, numerários e documentos representativos de valores;
- d) executar e acompanhar os projetos de inovação e de automação correspondentes a área financeira;
- e) acompanhar e avaliar o equilíbrio econômico associando a perspectivas futuras.
- f) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 25 – À Coordenadoria Contábil compete:

- a) Registrar todos os atos e fatos contábeis que ocorrem e podem ser representados em valor monetário no Departamento Regional;
- b) organizar um sistema de controle adequado à empresa;
- c) demonstrar com base nos registros realizados e expor, periodicamente, por meio de demonstrativos, a situação econômica, patrimonial e financeira da Entidade;
- d) analisar os demonstrativos com a finalidade de apuração dos resultados obtidos pela instituição;
- e) acompanhar a execução dos planos econômicos da empresa, prevendo os pagamentos a serem realizados, as quantias a serem recebidas de terceiros, e alertando para eventuais problemas;
- f) elaborar balanços, prestações de contas, análises e pareceres econômicos - financeiros e outros, obedecendo às disposições legais e regimentais vigentes e as normas e padrões estabelecidos pelo Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO.
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo VI

Da Divisão de Recursos Humanos - DIREH

Da competência e da composição da Divisão de Recursos Humanos

Art. 26 – À Divisão de Recursos Humanos compete:

- a) Gerenciar o controle de atividades e de processos técnico-administrativos relativos à área de gestão de pessoas, orientada para os objetivos estratégicos segundo a política da Entidade;

- b) supervisionar a execução de processos seletivos e de processos de contratação e de dispensa de servidores da Entidade;
- c) supervisionar os procedimentos inerentes a pagamentos de salários e de encargos sociais e o cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas aos servidores da Administração Regional, assim como aos prestadores de serviços e estagiários no que couber;
- d) coordenar os processos relacionados às políticas de recursos humanos;
- e) gerenciar processos de Relações de Trabalho inerentes a Entidade;
- f) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 27 – À Divisão de Recursos Humanos é composta:

- I. Coordenadoria de Desenvolvimento Corporativo – CDC
- II. Coordenadoria de Relações do Trabalho - CRT

Art. 28 – À Coordenadoria de Desenvolvimento Corporativo compete:

- a) Coordenar e executar o recrutamento e seleção de servidores, de prestadores de serviços e de estagiários;
- b) efetuar processos de integração dos novos servidores e estagiários;
- c) coordenar e aplicar avaliação de desempenho dos servidores;
- d) promover e desenvolver ações de desenvolvimento humano e social por meio de capacitação e treinamentos, com vistas a formação e ao desenvolvimento profissional dos servidores;
- e) controlar o quadro numérico de pessoal, de acordo com a lotação numérica dos cargos e de sua natureza;
- f) realizar entrevistas de desligamento, analisando fatos e subsidiando a gestão de RH;
- g) desenvolver e atualizar a Política de Cargos e Salários e Benefícios da Administração Regional;
- h) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 29 – À Coordenadoria de Relações do Trabalho compete:

- a) Executar medidas técnico-administrativas de registros, pagamentos, encargos sociais e demais exigências legais e regulamentares relacionadas aos servidores da Administração Regional, assim como aos prestadores de serviços e estagiários no que couber;
- b) manter os documentos e registros funcionais relativos ao quadro de servidores em conformidade com a legislação vigente e as normas internas;
- c) interpretar, informar e emitir pareceres acerca das normas de administração de pessoal inerentes à Entidade;
- d) efetuar a manutenção dos sistemas de processamento e de emissão de relatórios inerentes a folha de salários;
- e) preparar documentação para instruir a defesa de ações trabalhistas;
- f) orientar o quadro funcional sobre direitos e deveres e normas da Entidade;
- g) elaborar previsão orçamentária referente às despesas de pessoal e provisionar recursos;
- h) controlar a jornada de trabalho dos servidores;
- i) efetuar o processo de rescisão de Contratos de Trabalho e a devida homologação;
- j) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Capítulo VII

Da Divisão de Educação e Tecnologia - DITEC

Da competência e da composição da Divisão de Educação e Tecnologia

Art. 30 – À Divisão de Educação e Tecnologia compete:

- a) Coordenar o processo técnico-pedagógico, estabelecendo diretrizes educacionais e metodológicas, orientando e supervisionando as ações educacionais;
- b) promover a gestão dos eixos tecnológicos e seus respectivos segmentos conforme prevê a legislação educacional;
- c) estimular a realização de parcerias e alianças estratégicas que fortaleçam o Setor Terciário, difundam e incentivem as práticas de Responsabilidade Social Corporativa;
- d) dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.

Art. 31 – À Divisão de Educação e Tecnologia é composta:

- I. Coordenadoria de Educação e Tecnologia - CET
- II. Coordenadoria de Educação Superior – CES
- III. Coordenadoria de Educação a Distância - CED

Art. 32 - À Coordenadoria de Educação e Tecnologia compete:

- a) Desenvolver tecnologias educacionais e projetos editoriais gráficos, referentes aos recursos didáticos a serem utilizados nas ações educacionais, voltadas a Educação Profissional, conforme análise de necessidade;
- b) orientar, supervisionar e controlar o desempenho das Unidades de Educação Profissional quanto à operacionalização das ações educacionais;
- c) elaborar projetos e desenvolver produtos que atendam a demanda de mercado, inclusive de consultoria e assessoria técnica e tecnológica, direcionados aos segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- d) suprir as Unidades de Educação Profissional com os recursos instrucionais necessários, divulgando e orientando sua utilização conforme proposta metodológica educacional;
- e) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- f) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 33 – À Coordenadoria de Educação Superior compete:

- a) desenvolver tecnologias educacionais e projetos editoriais gráficos, referentes aos recursos didáticos a serem utilizados nas ações educacionais voltadas a Educação Superior, conforme análise de necessidade;
- b) orientar, supervisionar e controlar o desempenho das Unidades de Educação Profissional quanto à operacionalização das ações educacionais;
- c) suprir as Unidades de Educação Profissional com os recursos instrucionais necessários, divulgando e orientando sua utilização conforme proposta metodológica educacional;
- d) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- f) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar ações educacionais voltadas a Educação Superior.



- g) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

Art. 34 – À Coordenadoria de Educação à Distância compete:

- a) Elaborar projetos e desenvolver produtos que atendam a demanda de mercado, inclusive de consultoria e de assessoria técnica e tecnológica, direcionados aos segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo, na modalidade EaD;
- b) coordenar o processo técnico-pedagógico e de legislação educacional no que se refere a ações de EaD;
- c) acompanhar a evolução das tecnologias com foco educacional e promover sua implantação na busca da inovação de recursos e ferramentas em cursos EaD;
- d) apoiar e orientar o desempenho das Unidades de Educação a Distância quanto à operacionalização das ações educacionais;
- e) participar da estruturação e implantação de programas nacionais de EaD, demandadas pelo Departamento Nacional;
- f) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- g) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo, com foco em programas de EaD;
- h) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO VII

DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Capítulo I

Da Constituição das Unidades de Educação Profissional

Art. 35 – As Unidades de Educação Profissional (UEP's) são executoras da educação profissional do SENAC.

Parágrafo único – Aos Gerentes Executivos das Unidades de Educação Profissional compete administrar e conduzir as ações educacionais e tecnológicas sob suas responsabilidades.

Capítulo II

Da Definição e Localização das Unidades de Educação Profissional do SENAC – UEP's

Art. 36 – A Unidade de Educação Profissional possui sede fixa e atua de forma polivalente, promovendo a educação profissional com a utilização de ambientes e métodos de ensino especializados, no município sede e na sua região geográfica de abrangência.

§ 1.º – O Departamento Regional do SENAC, no Estado do Paraná, possui as seguintes Unidades de Educação Profissional:

- I. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba – UEP 1.
- II. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Londrina – UEP 2.
- III. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Maringá – UEP 3.
- IV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel – UEP 4.

- V. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Apucarana – UEP 5.
- VI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu – UEP 6.
- VII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Guarapuava – UEP 7.
- VIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Ponta Grossa – UEP 8.
- IX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Pato Branco – UEP 9.
- X. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Umuarama – UEP 10.
- XI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão – UEP 11.
- XII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Paranaguá – UEP 12.
- XIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Paranavaí – UEP 13.
- XIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Castro – UEP 14.
- XV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Toledo – UEP 15.
- XVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Francisco. Beltrão – UEP 16.
- XVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Irati – UEP 17.
- XVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em União da Vitória – UEP 18
- XIX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Jacarezinho – UEP 19.
- XX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Santo Antonio da Platina – UEP 21.
- XXI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Ivaiporã – UEP 22.
- XXII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba Portão – UEP 25.
- XXIII. Unidade de Educação Profissional à Distância, em Curitiba, EAD - UEP 27.
- XXIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Prudentópolis – UEP 28.
- XXV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em São Mateus do Sul – UEP 29.
- XXVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cornélio Procópio – UEP 30.
- XXVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Palmas – UEP 31.
- XXVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba Paço da Liberdade - UEP 32.
- XXIX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Colombo – UEP 33.
- XXX. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Caiobá – UEP 34.
- XXXI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Medianeira – UEP 36.
- XXXII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Marechal Cândido Rondon - UEP 37.
- XXXIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Rio Negro – UEP 38.
- XXXIV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em São José dos Pinhais – UEP 39.
- XXXV. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Dois Vizinhos – UEP 40.
- XXXVI. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Barracão – UEP 41.
- XXXVII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Londrina Cinco Conjuntos – UEP 42.
- XXXVIII. Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Pitanga – UEP 44.

TÍTULO VIII

DA EDITORA SENAC

Capítulo I

Da Definição e da competência da Editora Senac

Art. 37 – A Editora Senac é uma Unidade do Senac criada com o intuito de editar, reproduzir e comercializar materiais didáticos e obras literárias e técnicas para estudos e pesquisas, observando a legislação vigente específica e o Regulamento próprio.

Art. 38 - À Editora Senac compete:

- a) desenvolver tecnologias educacionais, projetos editoriais gráficos e livros referentes as áreas de atuação do Senac a serem utilizados nas ações educacionais voltadas a Educação Profissional, conforme análise de necessidade.

- b) suprir a Coordenadoria de Educação Profissional, Coordenadoria de Educação Superior e Coordenadoria de Educação a Distância com livros que servirão de suporte para as ações educacionais;
- c) promover a gestão de contratos afetos a sua área de atuação;
- d) atender parcerias e alianças estratégicas buscando fomentar os segmentos do setor de comércio de bens, serviços e turismo;
- e) efetuar o lançamento, no Sistema Sapiens, dos documentos de cobrança relativos aos contratos inerentes a sua área.

TÍTULO IX

DOS AMBIENTES DE PRÁTICA PROFISSIONAL

Capítulo I

Da Definição, dos Tipos e da Localização dos Ambientes de Prática Profissional.

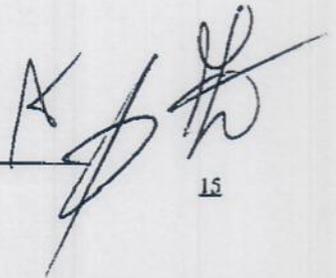
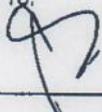
Art. 39- São Ambientes de Prática Profissional especializados das Unidades de Educação Profissional do SENAC (UEP's), que fornecem ao educando, além da vivência da dinâmica empresarial, o exercício prático profissional dos serviços prestados ao público, sob a supervisão de instrutores especializados.

§ 1º - O Departamento Regional do SENAC, no Estado do Paraná, possui os seguintes ambientes de prática profissional:

- I. Salão de Beleza-Escola - SABES.
- II. Restaurante-Escola - RESTE.
- III. Lanchonete-Escola - LANCE.
- IV. Confeitaria-Escola - CONFE.
- V. Mercado-Escola - MERCE.
- VI. Café-Escola - CAFEE.
- VII. Podologia-Escola - PODOE.

§ 2º - Os Salões de Beleza-Escola estão localizados nas seguintes cidades:

- I. Salão de Beleza-Escola de Curitiba - SABES 1.
- II. Salão de Beleza-Escola de Londrina - SABES 2.
- III. Salão de Beleza-Escola de Maringá - SABES 3.
- IV. Salão de Beleza-Escola de Cascavel - SABES 4.
- V. Salão de Beleza-Escola de Apucarana - SABES 5.
- VI. Salão de Beleza-Escola de Foz do Iguaçu - SABES 6.
- VII. Salão de Beleza-Escola de Guarapuava - SABES 7.
- VIII. Salão de Beleza-Escola de Ponta Grossa - SABES 8.
- IX. Salão de Beleza-Escola de Pato Branco - SABES 09.
- X. Salão de Beleza-Escola de Umuarama - SABES 10.
- XI. Salão de Beleza-Escola de Campo Mourão - SABES 11.
- XII. Salão de Beleza Escola de Paranaguá - SABES 12.
- XIII. Salão de Beleza-Escola de Paranavaí - SABES 13.
- XIV. Salão de Beleza Escola de Castro - SABES 14.



-
- XV. Salão de Beleza Escola de Toledo – SABES 15.
 - XVI. Salão de Beleza-Escola de Francisco Beltrão – SABES 16.
 - XVII. Salão de Beleza Escola de Irati – SABES 17.
 - XVIII. Salão de Beleza Escola de União da Vitória – SABES 18.
 - XIX. Salão de Beleza Escola de Jacarezinho – SABES 19.
 - XX. Salão de Beleza Escola de St. Antonio da Platina – SABES 21.
 - XXI. Salão de Beleza-Escola do Portão – SABES 25.
 - XXII. Salão de Beleza Escola de Prudentópolis – SABES 28.
 - XXIII. Salão de Beleza Escola de São Mateus do Sul – SABES 29.
 - XXIV. Salão de Beleza Escola de Cornélio Procópio – SABES 30.
 - XV. Salão de Beleza Escola de Palmas – SABES 31.
 - XVI. Salão de Beleza Escola de Colombo – SABES 33.
 - XXVII. Salão de Beleza Escola de Caiobá – SABES 34.

§ 3º – Os Restaurantes-Escola, com a respectiva localização e denominação, são os seguintes:

- I. Restaurante-Escola de Curitiba – RESTE 1
- II. Restaurante-Escola de Maringá – RESTE 3
- III. Restaurante-Escola de Foz do Iguaçu – RESTE 6
- IV. Restaurante-Escola de Caiobá – RESTE 34.

§ 4º – As Lanchonetes-Escola, com a respectiva localização e denominação, são as seguintes:

- I. Lanchonete-Escola de Curitiba – LANCE 1.
- II. Lanchonete-Escola de Maringá – LANCE 3.
- III. Lanchonete-Escola de Apucarana – LANCE 5
- IV. Lanchonete-Escola de Foz do Iguaçu – LANCE 6.
- V. Lanchonete-Escola de Pato Branco – LANCE 09
- VI. Lanchonete-Escola de Umuarama – LANCE 10.
- VII. Lanchonete-Escola de Campo Mourão – LANCE 11.
- VIII. Lanchonete-Escola de Toledo – LANCE 15.
- IX. Lanchonete-Escola de Ivaiporã – LANCE 22.

§ 5º – A Confeitaria-Escola, com a respectiva localização e denominação, é a seguinte:

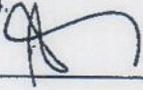
- I. Confeitaria-Escola de Curitiba – CONFE 1.
- II. Confeitaria-Escola de Maringá – CONFE 3.
- III. Confeitaria-Escola de Apucarana – CONFE 5
- IV. Confeitaria-Escola de Foz do Iguaçu – CONFE 6.
- V. Confeitaria-Escola de Pato Branco – CONFE 09
- VI. Confeitaria-Escola de Umuarama – CONFE 10.
- VII. Confeitaria-Escola de Campo Mourão – CONFE 11.
- VIII. Confeitaria-Escola de Toledo – CONFE 15.
- IX. Confeitaria-Escola de Ivaiporã – CONFE 22.

§ 6º – O Mercado-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Mercado-Escola de Toledo – MERCE 15

§ 7º – O Café-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Café – Escola do Paço da Liberdade – CAFEE 32.
- II. Café - Escola de Caiobá – CAFEE 34.



§ 8º – A Podologia-Escola, com a respectiva localização e denominação, é a seguinte:

- I. Podologia - Escola de Curitiba – PODOE 1.
- II. Podologia - Escola de Campo Mourão – PODOE 11.

§ 9º – O Mercado-Escola, com a respectiva localização e denominação, é o seguinte:

- I. Mercado-Escola de Toledo – MERCE 15

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. São atribuições comuns a todos os órgãos e respectivos gestores que compõem a Estrutura Organizacional da Administração Regional do SENAC, no Estado do Paraná:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo órgão de sua competência, junto aos seus servidores, prestadores de serviços e demais contratados;

II – interagir efetivamente e cooperar com todos os demais órgãos da Administração Regional do SENAC, no Estado do Paraná, visando o integral, eficiente e eficaz cumprimento de suas incumbências, sejam elas comuns, complementares ou exclusivas;

III – efetuar intercâmbio e integração com a FECOMERCIO/PR, SESC/PR, Prefeituras e demais órgãos públicos, empresas, entidades, sindicatos e demais instituições e lideranças de sua área de atuação, visando à divulgação das finalidades, objetivos e demais informações sobre o SENAC, no Estado do Paraná;

IV – respeitar integralmente as leis, as normas regulamentares e regimentais vigentes aplicáveis a Entidade, bem como as orientações técnicas emanadas da Administração Regional;

V – atuar perante os servidores, alunos e parceiros com ética, lisura e comprometimento com os propósitos da Entidade, além de respeitar os direitos, deveres e garantias fundamentais, individuais e coletivas, estabelecidos na Constituição Federal;

VI – Desempenhar, por determinação superior, quaisquer outras atribuições, ainda que não previstas neste Regimento Interno, inerentes às suas funções e à defesa de interesses e representatividade do SENAC, no Estado do Paraná.

Art. 41 – A estrutura definida neste Regimento Interno somente será alterada mediante Resolução aprovada pelo Conselho Regional.

Art. 42 – Constituem normas básicas de procedimentos a sistemática delegação de poderes e colaboração permanente e direta entre os diversos setores, em razão dos objetivos da Entidade.

XX



ANEXO:

- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC/PR.

PRESIDENTE

DARCI PIANA

DIRETOR REGIONAL

VITOR MONASTIER

EFETIVOS

SUPLENTES

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS

AMARO FERNANDO JOSÉ PASKOWSKI
EDENIR ZANDONÁ JÚNIOR

CARLOS CÉSAR RIGOLINO JÚNIOR
ANTENOR ALBERTI GUIMARÃES

LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES
NELSON JOSÉ BIZOTO

IZABEL CRISTINA R. M. DO CARMO
OSNEI JOSÉ SIMÕES SANTOS

LUIZ SÉRGIO WOZNIAKI
ROBERTO HERNANDO BARCO

CARLOS HAMILTON SINGER
SAID KHALED OMAR

FRANCISCO LEITE
SÉRGIO GILBERTO BONOCIELLI

CIRO CONTE CHIOQUETTA
SEBASTIÃO TONETT

MÁRCIO AMÉRICO STRINI
AMAURI DONADON LEAL

LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ELIANE MARIA CORNELSEN
BENNO KREISEL

RENATO MEROLLI
LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO

REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES NACIONAIS

ALZIR BOCCHI

MANOEL RIBEIRO JUNIOR

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NEIVO ANTONIO BERARDIN

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

REPRESENTANTES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ALTAMIR DA SILVA CARDOSO

MAGDA MACHADO DE CASTRO

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO

REPRESENTANTES DAS CENTRAIS SINDICAIS

JOÃO M. LUIZ CARNEIRO
JOÃO GERÔNIMO FILHO
REMI STELMACH

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
NEURALICE CESAR MAINA
MARISA DE FÁTIMA CEMERES DE LIMA

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL, JUNTO AO CONSELHO NACIONAL

DARCI PIANA
ARI FARIA BITTENCOURT

LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO
NELSON JOSÉ BIZOTO



Alterações efetuadas:

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	
Resolução:	
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	
Resolução:	
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	00/00/0000
Resolução:	0
Alterações implementadas:	

Alterações efetuadas na Política:	
Alterado em:	00/00/0000
Resolução:	0
Alterações implementadas:	

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**... Decreto Lei 8.621****DECRETO-LEI N. 8.621 – DE 10 DE JANEIRO DE 1946**

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Govêrno Federal, exigindo sempre, em troca do auxilio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matriculas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acôrdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma, contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata êste artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acôrdo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição dêsses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual fôr a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da

que fôr devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a êsse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por êste artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata êste Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OSNEI FRANCISCO ALVES

Nº de inscrição
020330059-92

Data do Nascimento
21/09/76



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/03/98

OSNEI FRANCISCO ALVES

Assinatura
Osnei Francisco Alves

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 109/2023

“DESIGNA E TRANSFERE EMPREGADO DO SENAC/PR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA”

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

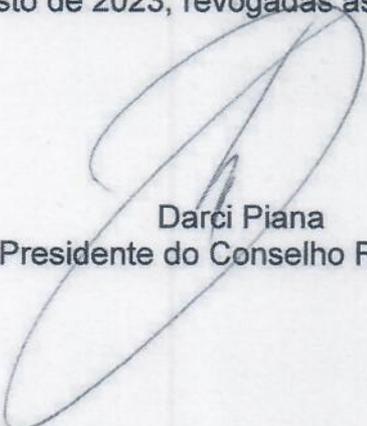
RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o empregado do SENAC/PR **OSNEI FRANCISCO ALVES**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo, Grau 1, da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon (nível III), percebendo o valor correspondente a gratificação.

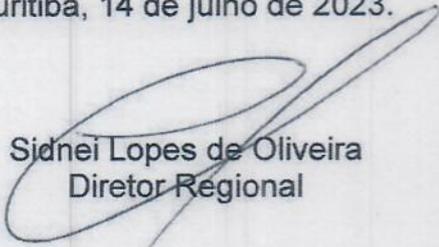
Art. 2.º TRANSFERIR o empregado do SENAC/PR da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Portão para a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais

Art. 3.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2023.



Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.240.393-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/09/2014

NOME: OSNEI FRANCISCO ALVES

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO ALVES
LUZIA DE ANDRADE

NATURALIDADE: BARBOSA FERRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA
C.CAS=9264, LIVRO=32B, FOLHA=85

CPF: 020.330.059-02

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.240.393-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
OSNEI FRANCISCO ALVES

CARTeira DE IDENTIDADE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 208/2019

“DISCIPLINA A EMISSÃO DE GESTÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS (EXCETO OS DE MATRÍCULAS) DO SENAC/PR”

O Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de atualizar e unificar as orientações referentes à emissão, formalização e gestão de todos os contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades educacionais (exceto os de matrículas) do SENAC/PR;

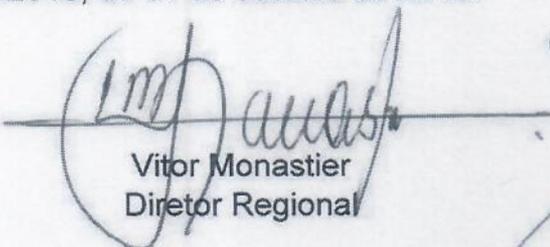
b) a necessidade de garantir a celeridade na tramitação dos contratos educacionais, bem como aperfeiçoar o seu acompanhamento, objetivando o pleno cumprimento das ações neles previstas,

RESOLVE

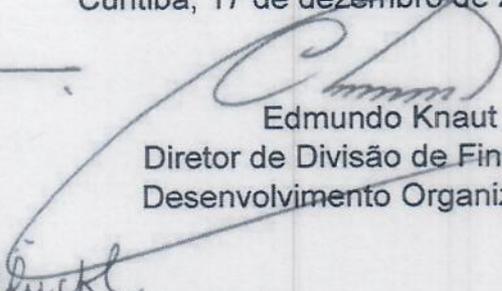
Art. 1.º DETERMINAR que a emissão, formalização e gestão de todos os contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades educacionais (exceto os de matrículas) do SENAC/PR, serão disciplinadas conforme anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviço.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento, e, em especial a Ordem de Serviço n.º 156/2018, de 01 de outubro de 2018.

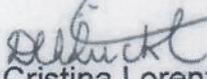
Curitiba, 17 de dezembro de 2019.



Vitor Monastier
Diretor Regional



Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional



Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO 208/2019

1. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DOS CONTRATOS EDUCACIONAIS (EXCETO OS DE MATRÍCULAS) - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL E DEMAIS CONTRATOS PERSONALIZADOS

1.1. Da numeração e registro dos contratos

Todos os contratos de Prestação de Serviço que envolvam as atividades Educacionais do Senac/PR deverão ter sua numeração fornecida através de sistema próprio, controlado pela DITEC/CET.

1.2. Das informações essenciais dos contratos

Os contratos educacionais (exceto os de matrículas) da administração pública em geral e demais contratos personalizados, necessariamente, deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) qualificação da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada;
- b) nome do curso;
- c) número de turmas;
- d) carga horária/turma;
- e) número máximo de alunos/turma;
- f) requisitos mínimos (idade, escolaridade, etc);
- g) valor individual dos cursos contratados;
- h) valor global do contrato;
- i) informação sobre a emissão mensal das notas fiscais pela UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada, conforme a carga horária efetivamente executada;
- j) informação sobre o gestor do instrumento de contrato, gerente executivo da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica).

1.3. Dos lançamentos no sistema Órion

Todos os instrumentos de contrato estabelecidos nesta Ordem de Serviço deverão ser lançados no sistema Órion, pela UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) executora, para a realização das integrações necessárias, reconhecimento de receita e emissão de nota fiscal.

1.3.1. Eventuais alterações de cursos, carga horária, número de alunos contratados e/ou valor do contrato original deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato, com a consequente alteração do registro no sistema Órion.

1.3.2. Quando da necessidade de rescisão antecipada do instrumento de contrato, a UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) contratada deverá:

- a) requerer à contratante solicitação formal da rescisão;
- b) anexar a solicitação da rescisão ao contrato originário;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

c) atentar à quitação dos débitos existentes, referentes às ações contratadas e executadas, antes de promover a formalização de termo de rescisão de contrato.

1.4. Da gestão dos contratos

Os gerentes e/ou assistentes de gerente da UEPT (Unidade de Educação Profissional e Tecnológica) deverão fazer a gestão dos contratos, convênios e acordos, pertinentes às atividades.

1.4.1. Os gestores deverão observar a seguinte destinação das vias dos documentos em questão:

- a) uma via original para o contratado;
- b) uma via original para a UEPT executor/contratada;
- c) uma via original deverá permanecer no arquivo da DITEC/CET.

2. ALÇADAS/RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS DOS CONTRATOS

2.1. Dos contratos educacionais (exceto os de matrículas) - administração pública em geral, autarquias e demais contratos personalizados.

TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (VALOR)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Contratos Aditamentos Termos de Rescisão	Com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Diretor Regional
Contratos Aditamentos Termos de Rescisão	Com valor inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e Técnico de Relações com o Mercado
Contrato de Prestação de Serviços de Aprendizagem - Varejo	Com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Diretor Regional
Contrato de Prestação de Serviços de Aprendizagem - Varejo	Com valor inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e Técnico de Relações com o Mercado
Termos de Cooperação Técnica Convênios Acordos	Todos os valores	Diretor Regional

Termos de Cooperação de Desconto	Todos os valores	Diretor Regional
Termos de Cooperação PSG – Programa SENAC de Gratuidade	Todos os valores	Diretor Regional
Termos de Cooperação Campos de Estágio (*) Visitas Técnicas	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Termo de Compromisso de Estágio	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica

(*) Quando da previsão de contrapartida para os Termos de Cooperação para Concessão de Campo de Estágio, será necessária a prévia autorização do Diretor Regional do SENAC/PR, para formalização dos referidos termos.

2.2. Dos Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD.

TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (MATRÍCULAS)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	Até 100 vagas	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	De 100 a 200 vagas	Diretor Regional
Convênios para os Programas de Formação para os Setores _ EAD	Acima de 200 vagas	Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR

2.3. Dos Termos de Compromisso oriundos do SEBRAETEC.

A emissão, formalização e gestão dos Termos de Compromisso referentes às ações SEBRAETEC, serão de responsabilidade dos Gerentes Executivos das UEPT's do SENAC contratadas.

2.3.1. As assinaturas dos Termos de Compromisso das ações SEBRAETEC deverão se dar em formato eletrônico, em observância às orientações constantes do Edital SEBRAETEC.

TIPO DE CONTRATO	ALÇADA (VALOR)	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Termos de Compromisso oriundos do SEBRAETEC	Todos os valores	Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

